



**LEI Nº 3.859 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir anualmente com a Associação Montanhas Capixabas & Eventos (Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau – MCC & VB).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com a Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos (Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau - MCC&VB), reconhecida pelo Estado do Espírito Santo, por meio da Portaria nº 109-S/2010, como Instância de Governança da Região Montanhas Capixabas.

§1º O valor das contribuições anuais será aquele aprovado pelos associados em Assembleia Geral.

§2º Para o presente exercício o valor da contribuição será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Castelo junto a Instância de Governança da Região Montanhas Capixabas, garantindo-lhe, dentre outras, as seguintes ações:

**I** – Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento do turismo sustentável nos Municípios da região Turística Montanhas Capixabas;

**II** – Assessorar os Municípios, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

**III** – Incrementar a atividade turística dos municípios que integram o Montanhas Capixabas Convention & Visitors Bureau, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos naturais, rurais, culturais, históricos e gastronômicos existentes;



**IV** – Contribuir, através do conhecimento turístico que possui e com a efetiva participação dos municípios de sua área de abrangência, com o desenvolvimento econômico, sócio-cultural e ambiental da Região Turística Montanhas Capixabas.

**V** - Outras previstas em, estatuto, convênios e congêneres.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Castelo.

**Art. 3º** A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – ES, 07 de dezembro de 2018.



**LUIZ CARLOS PIASSI**  
Prefeito Municipal